



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.784/97, DE 03 DE JULHO DE 1997.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural ,o abastecimento alimentar e defesa do meio ambiente;
- II- Promover a conjugação de esforços, na integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural.
- IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V- Zelar pelo cumprimento das leis municipais e questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Artigo 2º- Além de outras que lhe venham a ser delegadas por outros órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho as seguintes competência :

- a) Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo Municipal, na elaboração dos planos e metas voltadas à agropecuária, no combate às causas dos problemas que tragam impactos negativos à estrutura sócio-econômica do município, tais como o êxodo rural, núcleos de pobreza, perda do poder aquisitivo dos produtores rurais, ausência de infra-estrutura de produção, beneficiamento no meio rural e impactos ambientais que afetam a produção (empobrecimento do solo, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Elaborar o planejamento das propriedades rurais, introduzindo alternativas de diversificação, melhor aproveitamento do solo e aumento da produtividade, formando no município um fluxo permanente de circulação de receita e mercado de trabalho estável.

Artigo 3º- O COMDER será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.
- II- Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais.
- III- Um representante do sindicato rural patronal.
- IV- Três representantes das associações de produtores rurais.
- V- Um representante da Secretaria Estadual de Agricultura.
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de educação.
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII- Um representante da Associação Comercial → *Revogada Lei 1.803/97*
- IX- Um representante das entidades religiosas.
- X- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º- A composição de (COMDER), terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Artigo 5º- Cada instituição ou organismo integrante do (COMDER), indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 6º- O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do (COMDER).

Artigo 7º- O (COMDER), terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º- Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º- A duração dos mandatos do Vice-Presidente e o Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Artigo 8º- O (COMDER) poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 9º- Sempre que houver necessidade, o (COMDER), poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Artigo 10- A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 11- O (COMDER) elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12- O (COMDER), poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terço de Conselheiros.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE JULHO DE 1997.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
em 03 de julho de 1997.

ELIAS ROBERTO DAIS
CHEFE DO DEPARTO ADM